



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 172/2019 - MPRJ 2019.00978813

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO VIRTUAL

Aos 06 dias do mês de setembro de 2023, teve início reunião por videoconferência, via aplicativo Teams, presentes o **DR. TIAGO VERAS**, Promotor de Justiça Titular; Pelo ICMBIO: **DR. ROGÉRIO ROCCO**; Pelo INEA: **DRA. MARIE E DRA. JULIA BOCHNER**; Pela SEAS; **DR. TELMO BORGES, DRA. RENATA, DR. MARCELO SOUTO E DR. PHIL**; Pelo Município de Guapimirim: **DRA. MAYARA E DR. WINDERSON**, para discutirem questões acerca do PA 172/2019:

Pelo Dr. Tiago foi dito que: havia pendência do plano de manejo e da regularização fundiária da região, sobretudo do pagamento das desapropriações. Verificou que recebeu um ofício informando um chamamento feito pela FUNBIO selecionando pessoa jurídica para prestação do serviço de consultoria, elaboração e apoio da implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Que a data limite era 16 de agosto e queria saber se tem alguma evolução nesse sentido?

Pela Dra. Renata, representante da SEAS, foi dito que: 15 empresas manifestaram interesse em elaborar o Plano de Manejo de Águas de Guapimirim. Isso foi findado no dia 16 e instalaram no dia 24 uma Comissão de acompanhamento de avaliação e ajuste das propostas, conforme manda o FUNBIO. As empresas agora possuem 15 dias para enviar as propostas financeiras para a Comissão avaliar. Acredita que até meados de setembro tenha conseguido avaliar essas propostas e no final de setembro a empresa esteja contratada para fazer esse plano. Por fim, esclareceu que o Município indicou os membros para a Comissão.

Pelo Dr. Tiago foi indagado: se o escopo é apenas a elaboração do plano de manejo?

Pela Dra. Renata, representante da SEAS, foi dito que: somente a elaboração do Plano de Manejo. E o Termo de Referência foi elaborado conjuntamente com os técnicos do Município.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: precisa do Termo de Referência e solicitou que seja enviado para a Procuradoria. E tão logo seja feita a escolha que encaminhe todo o processo a esta Promotoria de Justiça para que possa acompanhar. Em seguida, indagou se conseguiram com



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

a PGE a complementação dos valores para chegar a 15 milhões e realizarem o pagamento das desapropriações. E se conseguiram conversar com o Município?

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: não são 15 milhões, mas sim 25 milhões.

Pela Dra. Marie, representante do INEA, foi dito que: complementando, a análise que foi feita pela PGE e que foi encaminhada ao MP foi de 15 milhões, mas uma propriedade não tinha sido concluída a estimativa e tinha algumas sobreposições e dúvidas sobre a documentação. Mas que vão abordar na apresentação algumas sugestões de encaminhamento. Trouxe uma proposta, pois o objetivo é fazer a restauração dessas áreas, então buscou integrar ao Floresta do Amanhã.

Pelo Dr. Telmo foi dito que: faria a apresentação que mostra o projeto, um breve histórico, o que já foi feito, o que será feito.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: pelas fotos parece área de pasto. Se realmente seria isso?

Pelo Dr. Telmo foi dito que: é área de pasto. E que nessa área não seria feito um reflorestamento, mas sim uma restauração do ecossistema, pois é uma área final da Baía de Guanabara, uma área alagável, uma área de transição. Não é somente floresta, tem questão dos corpos hídricos também.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: o valor de 15 a 20 milhões é o necessário para pagar as desapropriações. Que ainda não conseguiu entender qual a relação que isso tem com a outra cláusula do TAC sobre restauração florestal. Se houver necessidade de fazer restauração florestal dentro da área do parque natural não tem problema, o que não deve ocorrer é pegar um valor de restauração florestal e pagar desapropriação, com prejuízo à restauração. A proposta seria essa?

Pelo Dr. Telmo foi dito que: os valores de rendimentos da carteira é de mais de 8 milhões de reais e se consegue estabelecer das contratações de restauração uma economicidade terá um saldo de valor e ampliação da meta. A economicidade ocorre por ter sido celebrado o TCRF com a Petrobras em 76 mil por hectare. E não estão contratando nesse valor, mas abaixo disso e gera um saldo para aplicação.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: o saldo deve ser utilizado em restauração florestal e não em desapropriação. O Ente Federativo quando resolve criar uma unidade de conservação a



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

legislação determina que ele pague a desapropriação. Se o Município e o Estado criaram esse parque se faz necessário uma fonte de custeio para pagar a desapropriação.

Pela Dra. Marie, representante do INEA, foi dito que: quando pensa no processo da restauração só pensa na ação em si, mas uma etapa importante é conseguir mobilizar e ter áreas disponíveis para restaurar. Quando pensa em áreas privadas tem que incluir esses custos. É difícil encontrar áreas contínuas de grande extensão e de atributos ecológicos. Entende que esse processo da regularização fundiária vai disponibilizar essa área de forma perpétua para ação de restauração e o custo por hectare não é tão alto. É cerca de 11 mil reais de hectare. E nem tudo seria custeado com o saldo. O recurso previsto no Termo de Compromisso era de 4 milhões e com o rendimento está em 7,3 milhões. A estimativa de aplicação do recurso para o plano de manejo é inferior a 1 milhão. Teria ainda cerca de 6 milhões para aplicar para implantação da unidade. E o primeiro aspecto importante da lei do plano de manejo é a desapropriação e é o que vai viabilizar que possam fazer as restaurações. Tem entendido isso como uma etapa para conseguir ter a disponibilização das áreas para ação de restauração, mas que não pode ser desvinculado. Dentro da Resolução de custeio prevê essas atividades que são importantes para restauração. Estão falando não só da parte de cultivo, mas do projeto com um todo. Que uma das partes mais difíceis é conseguir mobilizar a área, ter disponibilidade de área para restaurar. Que poderia ser direcionado valores para isso desde que não ultrapasse o percentual de 30% do valor total, mas que precisa estar vinculado ao plano de restauração.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: entende essas obrigações acessórias. Que não é só comprar a muda e botar ali, que tem gerenciamento, preparação da área, monitoramento etc. Todas as ações acessórias visando efetivar a restauração. Porém, o que não concorda é utilizar valores de outra obrigação para pagamento de desapropriações com prejuízo para restauração. O que diz é que tem uma sobreposição de obrigações para o pagamento dessas desapropriações, pois já existe uma obrigação legal do ente que criou a unidade de conservação para pagar essas desapropriações. Não se deve usar o valor do TAC para fomentar a restauração florestal para pagar essas desapropriações. Que as desapropriações deviam estar devidamente dimensionadas quando da criação da unidade de conservação. Para pagamento de desapropriações com prejuízo para restauração florestal não concorda, mas para pagamento de outras obrigações acessórias para viabilizar essa restauração florestal está de acordo. A contraproposta é não utilizar o valor da rentabilidade para desapropriação, mas poder usar para outras coisas dentro do plano de manejo que tem pertinência e conexão com a restauração florestal.

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: tem um hiato entre o nascimento dessa obrigação e as providências que estão sendo tomadas agora. Esse hiato se desvencilhou da origem da obrigação que foi imposta pelo IBAMA no licenciamento



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Comperj. A obrigação foi no sentido de inviabilizar qualquer uso para essa área que envolvesse a impermeabilização do solo, em razão da alta impermeabilização da área do Comperj, exatamente nas margens dos dois principais rios que abastecem a APA Guapimirim. E quando insere essa condicionante ela aparece como uma obrigação destinada a Petrobras de adquirir a área e fazer a restauração. Essa obrigação não foi cumprida. E com a intervenção do Ministério Públco junto ao Poder Judiciário nasce o TAC que cria essa obrigação. Porém, esse número de 5000 hectares de restauração surge exatamente desse processo originário que mapeou tanto essa área, quanto às margens 30m para cada lado das margens desses 2 principais rios a montante da APA, subindo até o Comperj e depois até as nascentes. Nesses 5000 hectares estão inseridos 2000 hectares que foram calculados para essa área do Parque Natural Municipal. O contorno administrativo, que acabou gerando ao invés da Petrobras, adquirir essa área e ao invés do Estado, tornar essa área um parque estadual e o município ter tornado essa área é um parque natural municipal são questões que hoje a gente não tem como voltar no tempo e reconstituir. Mas na origem essa área do parque está inserida como quase metade dessa obrigação de restauração. Se a gente não trabalha e encontra a solução para regularização fundiária desse parque, a gente não pode avançar no florestas do amanhã. Entende que há alguns percalços, que aquele ato antigo desviou do objetivo original. Portanto, algumas soluções terão que ser criadas a partir desses processos para conseguir atingir o objetivo originário, que é restaurar toda essa área e restaurar as margens dos rios. A partir das reuniões que são feitas com o Ministério Públco, a gente tem procurado conversar. Que o Estado, o INEA, o ICBMBO e o Município concordam que precisa encontrar uma solução urgente para isso. O entendimento é que o uso dos recursos destinados à restauração para essa regularização fundiária não compromete, pelo contrário, ele dinamiza a possibilidade de cumprir o que era obrigação original. É de restauração, então se a gente não utiliza um recurso que já está disponível, que já está destinado para fazer restauração para viabilizar essa regularização fundiária vamos continuar patinando na solução e não vamos conseguir viabilizar o investimento. Que tem divergências numa série de pontos, mas nesse aspecto chegaram num entendimento que a utilização desse recurso não compromete em nada aquele o compromisso original. Pelo contrário, ele viabiliza. Faz um apelo para o MP, para que comprehenda, pois muita coisa desviou da origem, mas que tem hoje as ferramentas para conseguir recolocar tudo no rumo e conseguir, finalmente, porque é uma história que já se arrasta há tanto tempo, que agora acho que a gente consegue chegar numa solução.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: tem duas observações importantes: o TAC não redimensionou essa obrigação da Petrobras, o que ele trouxe foram obrigações adicionais, não havendo redução de obrigação para Petrobras. Sendo assim, todas as condicionantes previstas na licença do Comperj permaneceram das formas que foram colocadas. O TAC aperfeiçoou e trouxe mais proteção ambiental, então quando diz que a Petrobras já tinha obrigação em outro instrumento etc., o TAC não retirou a obrigação da Petrobras, ele exigiu da Petrobras que



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

comprovasse o cumprimento das condicionantes e trouxe outras novas obrigações. O TAC não diminuiu nenhuma obrigação. Se essa obrigação originária é da Petrobras e se ela não foi trocada ou excluída pelo órgão licenciador, que é o INEA ela continua até hoje e deve ser cobrada da Petrobras porque o TAC não tirou essa obrigação da Petrobras. O TAC manteve todas as obrigações da Petrobras, que estavam nas condicionantes das licenças, e acrescentou várias outras novas. E sobre a resistência da Promotoria em utilizar verba carimbada de restauração florestal para pagamento de desapropriação dentro de uma unidade de conservação é porque antes de ajuizar ação o INEA vinha validando diversas áreas de restauração florestal que tinham sido plantadas pela Petrobras. O Gate fazia vistoria *in loco* e via que nada tinha sido plantado, mas o INEA vinha validando algumas áreas. Depois com o TAC, a Petrobras assumiu que nada daquilo que ela plantou funcionou. E pelo monitoramento que foi feito a gente teve que fazer toda a restauração Florestal, que no meu entendimento deveria ser feito *in natura* pela Petrobras. Mas foi uma condição colocada pelo Estado e pela Petrobras para assinar o TAC. Então eu relativizei o meu entendimento jurídico, porque, no entendimento desta Promotoria de Justiça, o empreendedor, ele tem que prestar *in natura* essas obrigações de restauração de compensação e não monetizar, conforme “considerando” do tac. O que se observa é que o INEA estava validando uma área não plantada e conseguiram monetizar para fechar o acordo e de forma adicional conseguiram mais 500 hectares intramuros da Petrobras. De lá para cá o Estado já tentou fazer essa restauração florestal em outras áreas do Estado. O entendimento da Promotoria é que a restauração florestal é muito importante para segurança hídrica, para mudança climática etc., mas que isso tem que ser feito como uma política pública do Estado e não com verba do TAC. O TAC do Comperj é para remediar, compensar e recuperar um dano ambiental naquela região, onde está sendo implementado o empreendimento e na área indireta que está sendo afetada por ele. Entende que essa política pública estadual de restauração florestal, o Projeto Floresta do Amanhã é imprescindível, mas para que outras áreas fora da RH V têm que ser procurado orçamento em outro lugar. Assim, utilizar valor de restauração para pagar desapropriação, no primeiro momento, a Promotoria se opõe. Se o Estado na hora de dar a licença colocou somente um valor x e não dimensionar bem no momento, não cabe agora cobrar do empreendedor. O Estado junto com o Município tem que conseguir a verba para pagar a desapropriação. O que não é adequado é diminuir verba de ganho ambiental com restauração florestal que foi difícil de conseguir e que fará diferença, independente de quanto se vai tirar. Não gostaria de utilizar esses 5005 hectares fora da RH5 e fora da atividade fim que é a restauração florestal. Que a economia e a rentabilidade poderiam ser utilizadas para outras obrigações acessórias, em relação à regularização fundiária, plano de manejo, tudo isso poderia ser utilizado.

Pelo Dr. Phil foi dito que: hoje o Estado tem 484 mil hectares de áreas protegidas, desses quase 50% é de área de proteção integral que ensejaria a regularização fundiária depois do



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Decreto criando a área de proteção. Hoje tem 3% de áreas regularizadas, principalmente pelo valor necessário para essa regularização. Que isso não acontece somente com o Rio de Janeiro, que é um problema nacional. Que já teve ação no STJ sobre se essas áreas deveriam ser devolvidas aos proprietários e ser desafetadas. Que se isso acontecesse seria o colapso da proteção ambiental no Brasil. Que hoje tem uma dificuldade grande de fazer essa regularização. Que ao conversarem tentaram achar de forma criativa uma solução e que não diminuisse um hectare do pactuado. E que ganham em escala, pois uma terra contínua facilita e diminui os custos, o que é demonstrado na apresentação que prepararam. Que ganham de um lado e não diminuem o que precisa ser plantado.

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: foi um erro o primeiro edital do Estado, pois desviou da finalidade dessa restauração quando desviou recursos para fora dessa região. Que os impactos foram em razão do Comperj, da APA de Guapimirim. A avaliação da equipe inicial é que se houvesse um comprometimento maior de impermeabilização do solo com carregamento de água doce na superfície alteraria a composição bioquímica do manguezal e comprometeria os manguezais APA de Guapimirim. Parte da equipe era contra o licenciamento do Comperj por entender que traria um risco muito grave, portanto, a condicionante foi pensada para dar segurança e garantia para as condições dos manguezais de Guapimirim. E o cálculo dos 5 mil hectares teve como referência uma área maior do que a que virou o Parque Nacional, pois o Município criou o Parque numa área menor do que a que devia ser destinada para que ficasse sem qualquer tipo de comprometimento de uso. Excluíram uma ou duas propriedades que não sabem o motivo e que deve ser conversado com o Município para que seja corrigido. Que havia cerca de 2 mil hectares nessa área e cerca de mil e tanto nas faixas marginais de 30 metros para cada lado do rio Guapi/Macacu e Guaciribu. Entende que esse recurso de restauração não pode ser espalhado na RH5, deve ser concentrado onde originariamente foi pensado, pois essa é a origem da condicionante. A ideia era manter um tampão entre o Comperj e a APA sem nenhum nível de impermeabilização e restauração florestal e restaurar faixas marginais. E que ouviu do FUNBIO que não poderiam financiar restauração em propriedade privada, portanto, não poderia fazer restauração dessas margens, pois atingia propriedades privadas. Que tem os projetos iniciais que mostram que o primeiro passo seria a captação de propriedades privadas pela Petrobras para que fossem restauradas. Que o objetivo principal dessa obrigação era entrar em toda faixa marginal desses rios, então entraria em propriedade privada. Após a monetização dessa obrigação há uma margem para usar uma parte muito pequena e que viabiliza metade dessa obrigação. Praticamente hoje, por causa de algumas pequenas circunstâncias, é pouco mais de 1/3 dessa obrigação. Ela atende plenamente o que originou a condicionante, então faz esse apelo, porque entende o posicionamento do Ministério Público. Mas dizendo que na origem da obrigação é a desapropriação e a utilização de 20/25 milhões para desapropriar essa área atende ao que era o objetivo originário da obrigação. Não desvia,



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

não perde, não há perda de nenhuma, só ganho. Se mantiver a cobrança da Petrobras isso será cobrado 15 anos depois para que ela compre a área, porque ela hoje já deve entender que cumpriu toda obrigação depois que firmou TAC.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: parece essa obrigação da Petrobras foi retirada pelo Inea.

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: na origem, se essa obrigação nasce na APA de Guapimirim com a obrigação de restaurar e hoje é possível fazer essa restauração com esses recursos faz um apelo para que utilize para atender ao objetivo originário.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: em relação a RH V o entendimento inicial da Promotoria era como o do Senhor Rogério de que deveria ficar ali na microbacia só para aquela região. Que flexibilizou para RH V atendendo a pedido da SEAS e do INEA e levando em consideração a situação fática e jurídica, pois foram somadas todas as áreas de restauração florestal de todas as 106 licenças do Comperj. Não foi apenas a entrada principal do Comperj. Mas que não tem grandes prejuízos, pois ainda hoje estão com grandes dificuldades, mesmo levando em consideração propriedades particulares, estão com problemas para encontrar áreas para essas restaurações florestais. Que em relação a isso ficaram no meio termo entre o que queria o Estado, o ICMBMRO.

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: o ICMBIO não foi consultado sobre essas mudanças e nem concordou. Mas que não vai brigar por isso, que tendo o ganho ambiental é o que importa. Mas que de fato houve um desvirtuamento do que havia sido determinado inicialmente pelo ICMBIO a Petrobras.

Pelo Dr. Winderson, Procurador de Guapimirim, foi dito que: no Decreto de criação do parque em nenhum momento o Município desapropriou a área. Criou a área em cima da área desapropriada pelo Estado. Que o entendimento do Município é que o Estado e a Petrobras devem pagar, pois o Estado fez o Decreto para pagamento da área que tinha que ser incorporada. Mas que o Decreto do Município é apenas para criação do parque, que era uma das exigências para que a área fosse atendida. Que o Município ficaria responsável pela fiscalização do parque. Que o dinheiro para pagamento deveria ser trazido novamente a Petrobras à mesa, pois o TAC celebrado tem o Estado e a Petrobras. Que quem não concordava com o TAC não assinou, como fez a ICMBIO. Que até mesmo o MPF poderia se juntar para somar forças ou chamar a Petrobras para que pague pela área, pois era uma condicionante para funcionamento deles.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Pelo Dr. Tiago foi dito que: em relação as obrigações da ICMBIO o TAC do Comperj foi celebrado no âmbito estadual, sendo assim essas obrigações relacionadas a APA de Guapimirim não foram objeto do TAC do Comperj. Tanto é assim, que tem alguns problemas da estrada UHOS que estão sendo dimensionadas pelo MPF em SG para essa região. Que resgatou o TAC na cláusula 5.1.11 que tem até uma nota de rodapé como 5 mil hectares dizendo a quantidade de hectares para cada empreendimento desse e o número das condicionantes de licença que levaram a essa conta e essas condicionantes todas de licença são da PEMA, do INEA e da PM. Que não foi dimensionado e tratado sobre obrigações do ICMBIO. Se eles estipularam condicionantes e obrigações com a Petrobras elas ainda estão valendo, a Promotoria não tirou essas obrigações da Petrobras.

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: quando faz a condicionante, faz para o órgão licenciador e ele incorpora na licença dele, então quando entra na licença do INEA ela deixa de ser do ICMBIO. Nesse momento o ICMBIO desapareceu e elas aparecem como condicionantes do INEA.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: a mudança que houve da área em relação a Petrobras não consta também no termo do TAC propriamente dito, mas se recorda que durante as tratativas do TAC isso foi colocado à mesa e na época, salvo engano, o INEA disse ter redimensionado administrativamente e alterado essas obrigações da Petrobras, isso não foi objeto de redesenho por meio do TAC, sendo assim está valendo o que foi colocado nas condicionantes.

Pela Dr. Mayara foi dito que: tem tentado chegar a um acordo comum entre os três entes para resolver esse problema que já estende há anos. Que de fato o problema é referente ao dinheiro da desapropriação. Se a condicionante está valendo ou não. Que estão buscando resolver, que não querem perder nada de restauração florestal, mas que precisam chegar a um acordo para que não fiquem mais anos e anos debatendo esse caso. Que se colocam à disposição para resolver isso e que concordam integralmente com o que foi falado pelo Rogério.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: se entendem que algum dano ambiental não foi bem dimensionado no TAC do Comperj ou que existe alguma condicionante de licença contra a Petrobras que não foi cumprida por ela, que não estão limitados pelo TAC. Que podem, administrativamente ou judicialmente, acionar a Petrobras para que cumpra as obrigações que entendem que não foi cumprida.

Que, finalmente, para que esta Promotoria dê sua palavra final no tema, pede que apresentem a proposta em escrito para que possa analisar, pois ainda não formou o convencimento sobre a proposta.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Pelo DR. Rogério Rocco, representante do ICMBIO, foi dito que: faz novamente o apelo para que aceite o modelo apresentado. Que as três instâncias do Poder Público estão buscando o melhor para o ganho ambiental da região. Que para o ICMBIO é fundamental restaurar a área de manguezal. Que estão desde o início do Comperj tentando construir essa solução e que hoje chegaram a um acordo e por isso pede que seja aceito pela Promotoria.

Pelo Dr. Phil foi dito que: entende a posição da Promotoria, que respeita e não quer de forma alguma realizar algo antijurídico. Que tecnicamente estão bem seguros sobre o plano elaborado.

Pela Dr. Mayara foi dito que: reforça a fala do Phil e do Rogério. E que a pior perda ambiental será a não realização do projeto de restauração que já vem rolando anos em via judicial. Que com a proposta já teria um ganho imediato.

Pelo Dr. Tiago foi dito que: vai aguardar a formulação da proposta por escrito e fará análise técnica pelo GATE e jurídica pelo Gabinete da Promotoria e que voltam a conversar.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.

Itaboraí, 06 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça